

**SINGU SERVIÇOS DE BELEZA E TECNOLOGIA S.A.**

CNPJ nº 22.150.358/0001-33 - NIRE 35.300.507.711

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 25 de Abril de 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Em 25 de abril de 2025, às 09:30 horas, na sede social da Singu Serviços de Beleza e Tecnologia S.A. (a "Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Pereira Pinto, 74, bairro Pinheiros, CEP 05425-040. 2. **Convocação, Presença e Quórum:** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento da única acionista da Companhia, nos termos do parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações" ou "LSA"). 3. **Mesa:** Presidente, Sr. José Manuel Barbosa da Silva e a Secretária, Sra. Camila Marzano Novaes Gimenes. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) aumentar o capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital mencionado no item acima; e (iii) alterar a denominação social da Sociedade de **Singu Serviços de Beleza e Tecnologia S.A.**, para **Bluma Serviços de Beleza e Tecnologia S.A.**; (iv) alteração da redação do Artigo 1º, do Estatuto Social da Companhia; (v) consignar a renúncia do membro da diretoria Sra. Maria Eduarda Vasconcelos de Sá Cavalcanti; (vi) a reeleição do membro da diretoria Sr. José Manuel Barbosa da Silva; (vii) a eleição do membro da diretoria Sra. Cecília Carvalho Franco Ribeiro da Silva Alves; (viii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovados os itens "iii", "iiii", "iv" e "v" do Ordem do Dia; e (ix) autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para implementar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral. 5. **Deliberações:** Instalada a assembleia e após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista decidiu o que segue: 5.1. Aumentar o capital social da Companhia em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), com a consequente emissão de 13.000.000 (treze milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão unitário de R\$1,00 (um real) por ação, totalmente subscritas pela acionista da Companhia, que serão integralizadas até 31 de dezembro de 2025, conforme boletim de subscrição constante no **Anexo V**. Dessa forma, o capital social da Companhia passará de R\$ 77.660.680,21 (setenta e sete milhões e seiscentos e sessenta mil e seiscentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) dividido em 17.641.518 (dezesete milhões e seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e dezoito) ações ordinárias, para R\$ 90.660.680,21 (noventa milhões, seiscentos e sessenta mil e seiscentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), divididos entre 30.641.518 ações (trinta milhões e seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e dezoito) ações ordinárias. Diante da deliberação acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passará a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 90.660.680,21 (noventa milhões, seiscentos e sessenta mil e seiscentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) dividido em 30.641.518 ações (trinta milhões e seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.* 5.2. Aprovar a alteração da denominação social da Sociedade de **Singu Serviços de Beleza e Tecnologia S.A.**, para **Bluma Serviços de Beleza e Tecnologia S.A.** 5.3. Em virtude do disposto no item anterior, Artigo 1º, do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 1º - A BLUMA SERVIÇOS DE BELEZA E TECNOLOGIA S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). A Companhia terá o nome fantasia de Bluma Serviços de Beleza e Bem Estar.* 5.4. Consignar a renúncia a renúncia da Sra. **Maria Eduarda Vasconcelos de Sá Cavalcanti**, brasileira, administradora, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 6398573, inscrita no CPF sob o nº 064.098.804-05, com endereço profissional na Av. Alexandre Colares, nº 1188, Vila Jaguara, São Paulo, SP, CEP: 05.106-000, ao cargo de Diretora da Companhia, conforme carta de renúncia entregue na presente data (Anexo I), com efeitos a partir de 25 de abril de 2025 (inclusive). 5.5. Aprovar a reeleição do Sr. **José Manuel Barbosa da Silva**, português, casado, economista, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros RNE nº V556781A e no CPF sob o nº 011.365.199-63, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Vila Jaguara, CEP 05106-000, para o cargo de Diretor da Sociedade, com mandato até 11/03/2028, ratificando desde já todos os atos praticados pelo referido Diretor entre o final do mandato anterior e a presente data. O Diretor, acima qualificado, neste ato eleito no respectivo cargo, declara que não está impedido por lei especial, de ser diretor da Sociedade em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (Anexo II). 5.6. Aprovar a eleição da Sra. **Cecília Carvalho Franco Ribeiro da Silva Alves**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 450770837, inscrita no CPF sob o nº 354.752.928-09, com endereço profissional na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Vila Jaguara, CEP 05106-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor da Sociedade, com mandato até 11/03/2028. A Diretora, acima qualificada, neste ato eleita no respectivo cargo, declara que não está impedida por lei especial, de ser diretora da Sociedade em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (Anexo III). 5.7. Aprovar a nova redação consolidada do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de refletir as deliberações acima, nos termos do **Anexo IV** à presente ata. 5.8. Aprovar a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários para implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral. 6. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e foi autorizada a lavratura da presente ata em sua forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º da LSA. Encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, e, após lavrada, a presente ata foi lida e achada conforme, sendo assinada pelo Presidente da Assembleia, Sr. José Manuel Barbosa da Silva e pela Secretária da Mesa, Sra. Camila Marzano Novaes Gimenes, e pela única acionista da Companhia, Natara Biosphera Franqueadora Ltda. São Paulo/SP, 25 de abril de 2025. **Mesa:** José Manuel Barbosa da Silva - Presidente, Camila Marzano Novaes Gimenes - Secretária da Mesa. **Acionista:** Natara Biosphera Franqueadora Ltda. - João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira - Administrador, Ana Beatriz Macedo da Costa - Administradora. **JUCESP** nº 170.130/25-3 em 20/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Bluma Serviços de Beleza e Tecnologia S.A.** - CNPJ/MF nº 22.150.358/0001-33 - NIRE 35.300.507.711 - **Anexo IV à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 25 de Abril de 2025 - Estatuto Social da Bluma Serviços de Beleza e Tecnologia S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo e Objeto Social:** Artigo 1º - A Bluma Serviços de Beleza e Tecnologia S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). A Companhia terá o nome fantasia de Bluma Serviços de Beleza e Bem Estar. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede e for no Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Pereira Pinto, 74, bairro Pinheiros, CEP 05425-040. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia possui as seguintes filiais: (i) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.150.358/0002-14, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 33901603632, situada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, S/Nº, Aeroporto Santos Dumont, Área de Embarque AEP1034, CEP: 20.021-340, que possui como objeto social: (a) O licenciamento e desenvolvimento de software, aplicativos móveis e aplicações de internet com foco no setor de beleza e estética (Código CNAE 6203-1/00 Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não-customizáveis); (b) Marketing digital e administração de páginas na internet (Código CNAE 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet); (c) Serviços de cabeleiros, manicure e pedicure (Código CNAE 9602-5/01 - cabeleiros, manicure e pedicure); (d) Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (Código CNAE 9602-5/02); (e) Atividades de podologia. (Código CNAE 8690-9/04); (f) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Código CNAE 4772-5/00); (ii) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.150.358/0003-03, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 33906425327, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luis, s/nº, Complemento: Anexo: Aeroporto Congonhas; Quiosque: AEP1032 - 1º Piso, bairro Santo Amaro, CEP 04.627-006 que possui como objeto social: (a) O licenciamento e desenvolvimento de software, aplicativos móveis e aplicações de internet com foco no setor de beleza e estética (Código CNAE 6203-1/00 Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não-customizáveis); (b) Marketing digital e administração de páginas na internet (Código CNAE 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet); (c) Serviços de cabeleiros, manicure e pedicure (Código CNAE 9602-5/01 - cabeleiros, manicure e pedicure); (d) Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (Código CNAE 9602-5/02); (e) Atividades de podologia. (Código CNAE 8690-9/04); (f) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Código CNAE 4772-5/00); (iii) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.150.358/0005-67, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 33901640759, localizada na Av. Vinte de Janeiro, s/n, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21941-900, Aeroporto Internacional Antonio Carlos Jobim que possui como objeto social: (a) O licenciamento e desenvolvimento de software, aplicativos móveis e aplicações de internet com foco no setor de beleza e estética (Código CNAE 6203-1/00 Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não-customizáveis); (b) Marketing digital e administração de páginas na internet (Código CNAE 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet); (c) Serviços de cabeleiros, manicure e pedicure (Código CNAE 9602-5/01 - cabeleiros, manicure e pedicure); (d) Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (Código CNAE 9602-5/02); (e) Atividades de podologia. (Código CNAE 8690-9/04); (f) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Código CNAE 4772-5/00). (iv) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.150.358/0004-86, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUICESP") sob o NIRE 31920142929, localizada na Rodovia LMG 800, Km 7,9, s/n, Confins/MG, CEP 35000-900, Aeroporto Internacional Tancredo Neves que possui como objeto social: (a) O licenciamento e desenvolvimento de software, aplicativos móveis e aplicações de internet com foco no setor de beleza e estética (Código CNAE 6203-1/00 Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não-customizáveis); (b) Marketing digital e administração de páginas na internet (Código CNAE 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet); (c) Serviços de cabeleiros, manicure e pedicure (Código CNAE 9602-5/01 - cabeleiros, manicure e pedicure); (d) Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (Código CNAE 9602-5/02); (e) Atividades de podologia. (Código CNAE 8690-9/04); (f) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Código CNAE 4772-5/00). (v) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.150.358/0006-48, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUICESP") sob o NIRE 33906774259, localizada na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Via de acesso Km 30,5, Jardim de Inverno, Bairro Itaim Empresarial, CEP 07790-190 que possui como objeto social: (a) Serviços de cabeleiros, manicure e pedicure (Código CNAE 9602-5/01); (b) Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (Código CNAE 9602-5/02); (c) Atividades de podologia (Código CNAE 8690-9/04). (vii) localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12995, Brooklin Paulista, térreo e 1º subsolo, CEP: 04578-000. Onde serão desenvolvidas as atividades: 96.02-5/01 - Cabeleiros, manicure e pedicure; 9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza; 8690-9/04 - Atividades de podologia; e 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. **Parágrafo Segundo** - Por deliberação de sua diretoria, poderão ser constituídas, instaladas, alteradas, mantidas e extinguidas filiais, sucursais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) O licenciamento e desenvolvimento de software, aplicativos móveis e aplicações de internet com foco no setor de beleza e estética (Código CNAE 6203-1/00 Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não-customizáveis); (ii) Marketing digital e administração de páginas na internet (Código CNAE 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet); (iii) A intermediação de negócios em geral. (Código CNAE 7490-1/04 - atividades de intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, sem especialização definida); (iv) Serviços de cabeleiros, manicure e pedicure (Código CNAE 9602-5/01 - cabeleiros, manicure e pedicure); (v) Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (Código CNAE 9602-5/02); (vi) Atividades de podologia. (Código CNAE 8690-9/04); (vii) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Código CNAE 4772-5/00). **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 90.660.680,21 (noventa milhões, seiscentos e sessenta mil e seiscentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) dividido em 30.641.518 ações (trinta milhões e seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 6º** - As ações não serão representadas por cotações ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 7º** - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação da Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 8º** - As condições de integralização de ações relativas aumento de capital social serão fixadas na Assembleia Geral que autorizar o respectivo aumento. **Parágrafo Único** - Deliberado o aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência na subscrição das novas ações da Companhia, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia. Os acionistas que tenham interesse em participar do aumento do capital, ou renunciar seu direito de preferência, deverão fazê-lo mediante aviso, por escrito, aos Diretores da Companhia. Decorrido o prazo para o exercício do direito de preferência previsto neste parágrafo, o Diretor Presidente ou Diretores Copresidentes, conforme o caso, deverá(ão) imediatamente convocar Assembleia Geral dos Acionistas para deliberar sobre confinação do valor do aumento efetivo do capital social e a consequente modificação do estatuto. **Artigo 9º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações preferenciais sem direito a voto nas deliberações sociais, ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal. **Artigo 10º** - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 11º** - Para os fins do artigo 44, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie ou classe, deverá ser aprovado em Assembleia Geral. **Artigo 12º** - O pagamento do dividendo mínimo obrigatório deverá ser feito na forma prevista neste Estatuto Social, salvo se deliberado diversamente pela Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Capítulo III - Assembleia Geral:** **Artigo 13º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em Lei e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem. **Artigo 14º** - As Assembleias Gerais serão convocadas (i) hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização em segunda convocação. A convocação deverá conter informações sobre o local, data e horário de realização da Assembleia Geral. Cada acionista arcará com as despesas e custos correlatos ao seu comparecimento a uma Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Conforme aplicável, toda e qualquer documentação de suporte com relação às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral será encaminhada aos acionistas concomitantemente à publicação do edital de convocação respectivo. Nenhuma matéria será discutida em qualquer Assembleia Geral, a menos que sua convocação contenha uma indicação razoavelmente detalhada sobre as matérias da ordem do dia. **Artigo 15º** - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com a presença dos acionistas titulares da maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se quórum superior for exigido por lei. As deliberações em Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão aprovadas por acionistas representantes da maioria do capital social presente à respectiva Assembleia Geral. As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista escolhido, por maioria, dentre os presentes. O presidente da mesa da Assembleia Geral escolherá uma pessoa para servir de secretário. **Parágrafo Único** - O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições da lei. **Artigo 16º** - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições previstas na legislação aplicável: (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições e as respectivas remunerações; (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo que implique em: (i) mudança substancial no objeto social, e (ii) alteração das cláusulas de administração da Companhia; (iii) aumento ou redução do capital social da Companhia (sem prejuízo do disposto no Artigo 7º acima); (iv) emissão de ações e/ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários pela Companhia, convertíveis em ações da Companhia ou não, emissão de bônus de subscrição e/ou a criação de partes beneficiárias; (v) a criação de novas classes de ações preferenciais e/ou ordinárias da Companhia ou modificação dos direitos inerentes às ações de emissão da Companhia; (vi) recompra, resgate, desdobramento, grupamento, amortização ou aquisição de ações ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários emitidos pela Companhia; (vii) incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, transformação, cisão, total ou parcial da Companhia ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; (viii) transformação do tipo societário da Companhia; (ix) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou outra forma de reconhecimento do estado de insolvência da Companhia; (x) extinção, dissolução ou liquidação da Companhia, bem como a eleição do liquidante; (xi) declaração e pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio anuais pela Companhia; (xii) aprovação do, alterações no plano de negócios e orçamento anual da Companhia (exceto por qualquer alocação de recursos entre os itens previstos no plano de negócios e por qualquer mudança no orçamento anual decorrente de tal alocação de recursos); (xiii) aquisição ou alienação de bens imóveis (ou conjunto de bens para mesmo propósito) da Companhia, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, envolvendo valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o aluguel de bens imóveis, de propriedade da Companhia, ou não, envolvendo aluguel mensal de valor superior R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (xiv) aquisição, alienação, cessão ou qualquer forma de Transferência de participações societárias detidas pela Companhia em outras sociedades; (xv) assunção, pela Companhia, de quaisquer obrigações, inclusive mútuos e financiamentos, individuais ou cumulativos; (xvi) aprovação da Transferência de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual da Companhia, bem como aquisição pela Companhia de Direitos de Propriedade Intelectual; (xvii) concessão de empréstimos pela Companhia (incluindo antecipação de recebíveis) (exceto por antecipação de recebíveis concedida no curso ordinário pela Companhia trabalhadores autônomos (artistas) que utilizam plataforma "Singu" e/ou concessão de microcréditos de até R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais) por trabalhador autônomo (artista)); (xviii) aprovação da Transferência de bens ou direitos da Companhia, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, cujo (i) valor patrimonial supere R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme verificado no último balanço disponível da Companhia, ou (ii) valor de mercado supere R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o que for maior; (xix) aprovação da Transferência de bens dos ativos permanentes da Companhia, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, cujo (i) valor patrimonial supere R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme verificado no último balanço disponível da Companhia, ou (ii) valor de mercado supere R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o que for maior; (xx) aprovação de qualquer acordo ou operação comercial a ser realizada pela Companhia, seja individualmente ou em uma série de operações relacionadas, dentro de um exercício social, cujas obrigações assumidas sejam Companhia custos ou despesas em valor superior R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (xxi) aprovação da negociação dos termos de acordo ou transação ser firmado pela Companhia em uma disputa judicial, extrajudicial ou arbitral da qual faça parte, em montante superior R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por acordo ou transação; (xxii) contratação de firma(s) de auditores independentes para realização de auditoria da Companhia; (xxiii) aprovação ou alteração da remuneração global anual da administração da Companhia; (xxiv) aprovação de qualquer operação ou transação, assim como assunção de obrigações em acordos, contratos, instrumentos particulares ou públicos, que envolvam a Companhia e uma Parte Relacionada da Companhia ou dos acionistas; e (xxv) qualquer celebração ou aditamentos de contratos de prestação de serviços entre Companhia e seus acionistas, administradores ou empregados. **Artigo 17º** - Para fins deste Estatuto Social: (i) "Afiliada" significa, com relação a uma determinada Pessoa, (i) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, inclusive por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com, tal Pessoa, ou (ii) exclusivamente em relação a uma Pessoa física, seu cônjuge, ascendente, descendente, herdeiro(s) e/ou sucessor(es) de qualquer tipo; (ii) "Direitos de Propriedade Intelectual" significa (i) invenções, patenteáveis ou não; (ii) patentes e pedidos de patente em todo o mundo, incluindo todos os aperfeiçoamentos das invenções; (iii) marcas (registradas ou não), aparência de produtos (*trade dress*), nomes de domínio, denominações de fantasia e nomes comerciais (registrados ou não) em todo o mundo, incluindo todo fundo de comércio associado aos mesmos; (iv) direitos autorais (*copyrights*) registrados ou não, em todo o mundo; (v) programas de computador (incluindo códigos fonte, códigos de objeto, firmware, sistemas operacionais e especificações) e o direito de usar tais programas por meio de um aplicativo, provedor de serviços ou contrato de hospedagem; (vi) segredos de negócio, informações comerciais (incluindo informações de precificação e custos, planos de negócio e de marketing, e listas de clientes e fornecedores) e *know-how* (incluindo processos e técnicas de fabricação e produção e informações de pesquisa e desenvolvimento); (vii) desenhos industriais (registrados ou não); (viii) bases de dados; (ix) fórmulas ou receitas (incluindo aquelas existentes ou em desenvolvimento); e (x) todos os direitos sobre e referentes aos listados acima, incluindo todos os direitos de demandar judicialmente e receber compensação por infrações ou apropriações indevidas passadas, presentes ou futuras; incluindo quaisquer registros de, pedidos de registro, renovações, modificações e extensões de qualquer dos itens acima mencionados perante ou por parte de qualquer autoridade governamental em qualquer jurisdição; (iii) "Parte Relacionada" significa, com relação a uma (a) Pessoa natural, (i) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 2º (segundo) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta e herdeiros testamentários; (ii) qualquer Afiliada de tal Pessoa natural, (iii) sociedades cujos acionistas, quotistas e/ou administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos) possuam a relação de parentesco indicada nos itens "i" e "ii" acima com tal Pessoa natural, e (iv) os fundos ou veículos de investimentos cuja maioria das quotas pertença, direta ou indiretamente, a tal Pessoa natural (ou Pessoas que possuam a relação de parentesco indicada nos itens a(i) e a(ii) acima com tal Pessoa natural) e, (b) Pessoa jurídica (i) qualquer Afiliada de tal Pessoa jurídica, (ii) qualquer acionista, quotista ou administrador de referida Pessoa jurídica, e (iii) os fundos ou veículos de investimentos geridos ou administrados por, ou cuja maioria das quotas pertença, direta ou indiretamente, a tal Pessoa jurídica (ou Pessoas que possuam a relação indicada nos itens b(i) e b(ii) acima) ou ao mesmo gestor de tal Pessoa jurídica (ou Pessoas que possuam a relação indicada nos itens b(i) e b(ii) acima); (iv) "Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade anônima, associação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, fundo, *joint venture*, entidade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, agência governamental ou regulatória e suas subdivisões ou qualquer outra pessoa jurídica constituída ou sem personalidade jurídica; e (v) "Transferência" (e suas variações) significa alienação, venda, cessão, permuta, doação, transferência, conferência ao capital, disposição, cancelamento ou substituição de ações ou quotas, de qualquer forma, a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, voluntária ou não, ou qualquer outro ato ou negócio jurídico que resulte na transferência da titularidade e/ou de direitos relativos a ações ou quotas, incluindo, aquelas realizadas mediante incorporação, cisão ou fusão, bem como através de permuta de ações ou quotas, bem como concessão de opção para aquisição de ações ou quotas. **Capítulo IV - Administração:** **Artigo 18º** - A Companhia será administrada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 19º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente ou 2 (dois) Diretores Copresidentes, e os demais sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 20º** - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse nos livros da Companhia, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. **Artigo 21º** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual. Caso a remuneração seja fixada em montante global pela Assembleia Geral, caberá ao Diretor Presidente ou aos Diretores Copresidentes, conforme o caso, fixar os montantes individuais. **Artigo 22º** - Havendo vacância em cargo da Diretoria, Assembleia Geral deverá ser convocada para eleição do Diretor para ocupar o cargo vago, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído. **Parágrafo Único** - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, injustificadamente, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 23º** - Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) isoladamente, pelo Diretor Presidente ou por um Diretor Copresidente, conforme o caso; (ii) por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; (iii) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou, ainda, (iv) por 02 (dois) procuradores constituídos na forma prevista neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor nas seguintes hipóteses: (i) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (ii) firmar correspondências e atos de simples rotina; (iii) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; e (iv) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, por intermédio de Diretor designado pela Diretoria para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poder de confessar. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá, por 1 (um) Diretor agindo isoladamente, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 2 (dois) anos, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicia*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado. **Artigo 24º** - Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social; (i) executar (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo por este Estatuto Social; (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, e nas suas próprias reuniões; e (iii) executar o plano de negócios e o orçamento, aprovados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigará a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** **Artigo 25º** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 26º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Capítulo VI - Exercício Social e Destinação de Resultados:** **Artigo 27º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Artigo 28º** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo 0,0001% (um milésimo por cento), serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório e o restante poderá ser retirado com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. **Artigo 29º** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados o prazo previsto no Artigo 11º acima, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 30º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso a Assembleia Geral, conforme aplicável, opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais e o previsto neste Estatuto Social, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 31º** - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável e desde que respeitado os limites previstos neste Estatuto. **Parágrafo Único** - Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Transformação:** **Artigo 32º** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, ou realizará sua transformação societária, nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral nomeará liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para seu funcionamento. **Artigo 33º** - A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral. **Capítulo IX - Disposições Gerais:** **Artigo 34º** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, bem como serão regulados de acordo com que preceitua Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 35º** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal determinam que os litígios e demais conflitos decorrentes das disposições previstas neste instrumento serão resolvidos no foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo/SP, 25 de abril de 2025. **Mesa:** José Manuel Barbosa da Silva - Presidente; Camila Marzano Novaes Gimenes - Secretária da Mesa. **Acionista:** Natara Biosphera Franqueadora Ltda. - João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira - Administrador; Ana Beatriz Macedo da Costa - Administradora.

